

Lei n: 774

Dispõe sobre modificações da lei 430 de 30-11-1958.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1: - Os profissionais relacionados na lista da Lei 430 de 30-11-1958, constantes dos números 2, 6, 10, 20, 34, 40, e 45 e mencionados na Lei 574 de 24-10-1960, passarão a ser enquadrados na 1ª Classe da Tabela Especial.

Parágrafo Único: - Quanto aos guarda-livros, a classificação será entre a 6ª e a 3ª Classe da Tabela Especial, de acordo com o seu movimento.

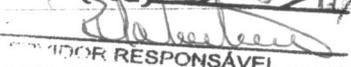
Art. 2: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 24 de Fevereiro de 1964.

 CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17 Presidente da Câmara


RESPONSÁVEL

Secretário